

Ilustríssima Deise Christian Silva Caldas
Pregoeira da UFVJM – Portaria 605, 12 de março de 2015.

Diamantina – MG

RECURSO ADMINISTRATIVO/ IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 013/2015 – contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais da área de engenharia para apoio à fiscalização de obras e serviços terceirizados nos diversos Campi na UFVJM.

SW COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, empresa de direito privado com sede na Rua São Judas Tadeu numero 84, Teófilo Otoni/MG. Inscrita no CNPJ 04.648.261/0001-73, com seu representante legal, vem, respeitosamente, com fulcro no § 1º, do art. 41, da Lei 8.666/93, IMPUGNAR o referido Edital pelos fatos abaixo citados.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Na presente data vimos apresentar o questionamento referente ao adicional de periculosidade para os cargos de Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletricista Junior e Técnico em Eletrotécnica, pelo fato óbvio de que os mesmos devido ao exercício da profissão serão obrigados a atuar diariamente com eletricidade de forma inevitável e devido ao fato em que ainda não houve correções para a situação exposta por um dos Concorrentes.

Em resposta aos questionamentos do adicional de periculosidade para os cargos de Engenheiro Eletricista e Técnico em Eletrotécnica no processo de Licitação, a **UFVJM** apresentou **decisão de impugnação** utilizando um **parecer técnico de Ofício 013/2015-SEST/DASA/PROACE de 02 de junho de 2015, com suas próprias considerações**, porém verificamos que as respostas apresentadas no parecer técnico não satisfazem as leis e orientações do **Ministério do Trabalho e Emprego**, pelas seguintes circunstâncias e exemplos indicados nos textos abaixo:

O parecer técnico supracitado, além de citar de forma **Incompleta e Omissa** a função do **Engenheiro Eletricista**, substitui a função do **Técnico em Eletrotécnica** pela função do técnico de **Segurança do Trabalho**.

Na verificação do Artigo 193 da CLT que regulamenta claramente as atividades que envolvem as atividades perigosas e que são consideradas pelo Ministério do trabalho e emprego para o pagamento do adicional de periculosidade.

O parecer técnico da UFVJM da ênfase ao seguinte trecho do *artigo 193* da CLT: “... por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente a: I – inflamáveis explosivos ou energia elétrica.” Alegando em sua defesa ou em seu interesse que os trabalhadores com eletricidade devem ter contato permanente.

Porém o mesmo evita o assunto ou não compara com **O ANEXO 4 DA NR 16** aprovado pela **PORTARIA DO MINISTÉRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE Nº 1.078 DE 16.07.2014** das ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA: onde a mesma diz claramente que: “*3. O trabalho intermitente é equiparado à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional de periculosidade nos meses em que houver exposição...*”.

Entre a lei e a portaria fazem-se necessário as seguintes comparações:

- Artigo 193 da CLT dada pela **LEI Nº 12.740, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2012**;
- **PORTARIA DO MINISTÉRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE Nº 1.078 DE 16.07.2014**.

Prestamos a gentileza de esclarecer aos senhores que a portaria **MTE Nº 1.078 de 16.07.2014 (Data posterior as Leis da CLT)** contém ordens, instruções acerca da aplicação das leis trabalhistas conforme o entendimento do próprio **Ministério do Trabalho e Emprego**. Para o caso em questão ou em qualquer outro caso é obvio que a portaria não é feita para substitui Leis, mas sim completa as Leis onde as faltam conteúdo administrativos para aplicação Jurídica.

Passamos aos seus conhecimentos que os textos indicados em **2014**, pelos dizeres da portaria **Nº 1.078 (Anexo IV da NR16)** do próprio **Ministério do Trabalho e Emprego**, visam uma correta aplicação das leis trabalhistas para o resarcimento dos profissionais em serviços com eletricidade.

O artigo 193 da CLT são os seguintes:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I – inflamáveis, explosivos ou energia elétrica.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

§ 3º Serão descontados ou compensados do adicional outros da mesma natureza eventualmente já concedidos ao vigilante por meio de acordo coletivo.

§ 4º São também consideradas perigosas as atividades de trabalhador em motocicleta

Publicação do SENGE RS em relação à NR16:

"ANEXO IV NR16: Publicação assegura manutenção do adicional de periculosidade por risco elétrico"

E o SENGE-RS, juntamente com a FNE, teve participação decisiva.

A publicação da lei 12.740/2012, em dezembro, revogou a lei 7.369/85 e consequentemente o decreto 93.412/86 que a regulamentava. Portanto, os critérios de concessão ao adicional de periculosidade por energia elétrica ficaram carentes de uma regulamentação. Diante disto, a matéria passou a ser regida pelo artigo 193 da CLT que remete às Normas Regulamentadoras do MTE, Ministério do trabalho e Emprego. Surgiu, portanto, a necessidade da criação do anexo IV da NR16 – Atividades e Operações Perigosas, para determinar em que condições o trabalhador teria direito ao recebimento do adicional de periculosidade, 30% do salário percebido. Como determina o rito, o MTE submeteu, em 26 de abril de 2013, proposta de texto à consulta pública. Tal documento gerou repercussão pela carência de objetividade para tratar de um tema que atinge uma grande parcela dos trabalhadores. Sem alterações profundas à proposta do Ministério muitos trabalhadores poderiam deixar de receber o adicional de periculosidade por risco elétrico. Foi então organizado um Grupo de Trabalho coordenado pelo MTE, do qual a FNE fez parte, para apresentar sugestões.

No RS, preocupado com o teor do texto proposto, o SENGE-RS também formou grupo de trabalho objetivando elaborar proposta de alteração ao texto inicial visando assegurar aos colegas engenheiros e demais trabalhadores a manutenção do recebimento do adicional de periculosidade. Na qualidade de representante do SENGE-RS, o engenheiro Gustavo Silva da Rocha foi indicado para ir a Brasília entregar o resultado do trabalho aqui desenvolvido ao GT que a FNE fazia parte. Por consequência da qualidade do produto apresentado o SENGE-RS, na pessoa do Eng. Gustavo, foi convidado para compor o grupo de trabalho

tripartite, junto ao Ministério, para elaboração do texto final que passou a regulamentar o adicional de periculosidade ao risco elétrico.

Após árduo trabalho de negociação entre representantes do governo, bancada patronal e representantes dos trabalhadores conseguimos fazer com que grande parte da regulamentação anterior fosse incorporada à versão final do texto, mantendo assim os direitos já adquiridos dos engenheiros. A publicação do documento final ocorreu no dia 17 de julho e reestabeleceu a tranquilidade assegurando o recebimento do adicional aos trabalhadores expostos aos riscos elétricos.”

Fonte: <http://www.sengers.org.br/site/noticias/1492/anexo-iv-nr16-publicacao-assegura-manutencao-do-adicional-de-periculosidade-por-risco-elettrico>

Adiante nos textos do parecer técnico são feitos os seguintes grifos de um trecho específico **do item 3 da NR16** “*O trabalho intermitente é equiparado à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional de periculosidade nos meses em que houver exposição. excluída a exposição eventual, assim considerado o caso fortuito ou que não faça parte da rotina.”*

Podemos responder que houve **Equivoco, Erro ou Negligência** ao escolher o trecho para os grifos, pois não existe exposição eventual ou acaso para os serviços previstos, programados e ainda da própria natureza do exercício da função. (Ver atribuições dos Engenheiros Eletricistas e Técnicos em Eletrotécnica conforme citado nas paginas 05, 06, 07,12 e 13 deste documento).

Vem ao caso inclusive citar a quantidade de obras da tabela do Anexo I que indica a área total de **330939,84m²** para **34 obras** e contratos a serem fiscalizados. Certamente será construído para cada uma destas obras a sua respectiva **rede elétrica de distribuição e sua respectiva subestação**. Sabendo assim de todas as atividades e do longo período necessário para construção de cada **rede elétrica de distribuição e de cada subestação** não é possível alegar o acaso/eventualidade para negar o resarcimento de direitos trabalhistas resguardados por leis e portarias vigentes para trabalhos com assunto em pauta.

Também foi evitado no **parecer técnico de Oficio 013/2015-SEST/DASA/PROACE de 02 de junho de 2015**, o assunto em que se diz respeito à atribuição do Engenheiro Eletricista, pois se diz claramente nos textos que o mesmo deverá participar do comissionamento (teste de funcionamento), recebimento e instalação dos equipamentos da subestação transformadora, conforme atribuição de cada profissional e mencionado no anexo 01 do edital. Fincando claro que o parecer técnico supracitado, não condiz com o termo de referencia apresentado no processo de licitação.

Publicação na REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 3^a REGIÃO:

“De periculosidade”

I - LABOR EM AMBIENTE PERICULOSO - CONTATO INTERMITENTE X CONTATO EVENTUAL. Se o reclamante era obrigado a adentrar em área de risco, diariamente, a alegação de que o contato se dava apenas de forma eventual não pode prevalecer. Ainda que o tempo do contato com o agente perigoso fosse reduzido, o fato é que este era habitual, repetindo-se de forma diária. Nesse aspecto, há que se distinguir eventualidade de intermitência: se o empregado, no exercício de suas atividades, obrigatoriamente, tem de permanecer em área de risco ou manter contato com o agente perigoso, a exposição é intermitente e não eventual, sendo-lhe devido, em consequência, o adicional de periculosidade. Ademais, para o deferimento do adicional de periculosidade de forma integral, não importa o tempo de exposição ao perigo. O contato permanente com inflamáveis, previsto no artigo 193 da CLT, abrange a hipótese de intermitência na prestação de serviço sob risco acentuado, visto que o infortúnio, nesses casos, pode ocorrer numa fração de segundo, com consequências, por vezes, irreparáveis.

(00313-2007-072-03-00-0 RO - 4^a T. - Rel. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault - Publ. “MG” 14.06.08)

Fonte: http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_77/rev_77.pdf

Conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do processo de licitação as atribuições do Engenheiro Eletricista são:

“ENGENHEIRO ELETRICISTA

Esta função envolve o acompanhamento da execução dos serviços de instalações elétricas como subestação de energia, iluminação e força, energia estabilizada e proteção contra descargas atmosféricas, e de instalações eletrônicas com cabeamento estruturado, telecomunicações e CFTV, esta função é responsável, entre outras, por:

- a) Acompanhar diariamente a execução da obra para aferição quantitativa e qualitativa dos serviços, conforme o andamento dos serviços realizados, de forma a permitir a pronta realização da medição a cada mês de contrato;*
- b) Agir proativamente junto às empreiteiras para garantir que os serviços sejam executados na qualidade requerida e nos prazos previstos, de forma a preservar o equilíbrio contratual;*
- c) Registrar diariamente, no livro Diário de Obra da Empreiteira, todas as ocorrências e anormalidades verificadas, determinando o que for necessário à sua regularização e notificando a UFVJM;*

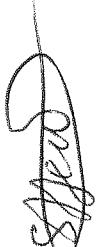
- d) Liberar a utilização dos materiais e equipamentos entregues na obra, após comprovar que as características e qualidade satisfazem às recomendações contidas nas especificações técnicas e ao projeto;*
- e) Permitir alteração do traçado das redes quando for necessário, devido à modificação na posição das alvenarias ou na estrutura, desde que não interfiram nos cálculos já aprovados. Caso haja dúvida, pedir anuência ao Autor do Projeto, por intermédio da UFVJM;*
- f) Pedir anuência do Autor do Projeto, por intermédio da UFVJM, para execução de furos não previstos em projeto, para travessia de elementos estruturais por tubulações;*
- g) compilar informações e organizar o controle da documentação das instalações elétricas, telefônicas e de lógica do empreendimento, com objetivo de organizar o arquivo documental;*
- h) participar da elaboração do Manual de Comissionamento e participar das atividades de partida, orientando as equipes responsáveis pelas instalações elétricas, telefônicas e de lógica nos procedimentos de verificação da eficiência e da confiabilidade das instalações;*
- i) receber e analisar a documentação que deverá ser fornecida na conclusão de instalação dos sistemas e equipamentos eletroeletrônicos, tais como subestação, instalações eletrônicas com cabeamento estruturado, telecomunicações e CFTV; Manuais de Operação e Manutenção e Certificados de Garantia dos equipamentos e da instalação;*
- j) firmar, junto com o Coordenador Geral, os certificados quantitativos e qualitativos dos serviços de engenharia prestados pelas Empreiteiras, e outros documentos expedidos por seu setor à UFVJM e às empreiteiras.*

Além das atividades acima, este setor deverá ter profissionais habilitados e experientes, mediante prévia aprovação da UFVJM, para a fiscalização dos seguintes serviços:

- a) recebimento e instalação dos equipamentos da subestação transformadora;*
- b) montagem/instalação de equipamentos elétricos;*
- c) teste das instalações elétricas, de telefonia e de cabeamento estruturado;*
- d) testes finais de todas as instalações correlatas.”*

Conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do processo de licitação as atribuições do Engenheiro Eletricista Junior são:

“ENGENHEIRO ELETRICISTA JÚNIOR



Esta função envolve o acompanhamento da execução dos serviços de instalações elétricas como subestação de energia, iluminação e força, energia estabilizada e proteção contra descargas atmosféricas, e de instalações eletrônicas com cabeamento estruturado, telecomunicações e CFTV; esta função é responsável, entre outras, por:

- a) Auxiliar no acompanhamento diário da execução da obra para aferição quantitativa e qualitativa dos serviços, conforme o andamento dos serviços realizados, de forma a permitir a pronta realização da medição a cada mês de contrato;*
- b) Auxiliar na cobrança junto às empreiteiras para garantir que os serviços sejam executados na qualidade requerida e nos prazos previstos, de forma a preservar o equilíbrio contratual;*
- c) Registrar diariamente, no livro Diário de Obra da Empreiteira, todas as ocorrências e anormalidades verificadas, determinando o que for necessário à sua regularização e notificando a UFVJM;*
- d) Auxiliar no controle da documentação das instalações elétricas, telefônicas e de lógica do empreendimento, com objetivo de organizar o arquivo documental;*
- e) Auxiliar na análise da documentação que deverá ser fornecida na conclusão de instalação dos sistemas e equipamentos eletroeletrônicos, tais como subestação, instalações eletrônicas com cabeamento estruturado, telecomunicações e CFTV; Manuais de Operação e Manutenção e Certificados de Garantia dos equipamentos e da instalação;"*

Os textos do Anexo 4 da NR-16 são os seguintes:

“ANEXO 4

(Aprovado pela Portaria TEM n.º 1.078, de 16 de julho de 2014)

ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA

1. Têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores:

- a) que executam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em alta tensão;*
- b) que realizam atividades ou operações com trabalho em proximidade, conforme estabelece a NR - 10;*
- c) que realizam atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos energizados em baixa tensão no sistema elétrico de consumo - SEC, no caso de descumprimento do item 10.2.8 e seus subitens da NR10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;*

d) das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência - SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descritas no quadro I deste anexo.

2. Não é devido o pagamento do adicional nas seguintes situações:

a) nas atividades ou operações no sistema elétrico de consumo em instalações ou equipamentos elétricos desenergizados e liberados para o trabalho, sem possibilidade de energização acidental, conforme estabelece a NR -10;

b) nas atividades ou operações em instalações ou equipamentos elétricos alimentados por extra - baixa tensão;

c) nas atividades ou operações elementares realizadas em baixa tensão, tais como o uso de equipamentos elétricos energizados e os procedimentos de ligar e desligar circuitos elétricos, desde que os materiais e equipamentos elétricos estejam em conformidade com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas, as normas internacionais cabíveis.

3. O trabalho intermitente é equiparado à exposição permanente para fins de pagamento integral do adicional de periculosidade nos meses em que houver exposição, excluída a exposição eventual, assim considerado o caso fortuito ou que não faça parte da rotina.

4. Das atividades no sistema elétrico de potência - SEP.

4.1 Para os efeitos deste anexo entende-se como atividades de construção, operação e manutenção de redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do SEP:

Montagem, instalação, substituição, conservação, reparos, ensaios e testes de: verificação, inspeção, levantamento, supervisão e fiscalização; fusíveis, condutores, para-raios, postes, torres, chaves, muflas, isoladores, transformadores, capacitores, medidores, reguladores de tensão, religadores, seccionalizadores, carrier (onda portadora via linhas de transmissão), cruzetas, relé e braço de iluminação pública, aparelho de medição gráfica, bases de concreto ou alvenaria de torres, postes e estrutura de sustentação de redes e linhas aéreas e demais componentes das redes aéreas;

a) Corte e poda de árvores;

b) Ligações e cortes de consumidores;

c) Manobras aéreas e subterrâneas de redes e linhas;

d) Manobras em subestação;

- e) Testes de curto em linhas de transmissão;
- f) Manutenção de fontes de alimentação de sistemas de comunicação;
- g) Leitura em consumidores de alta tensão;
- h) Aferição em equipamentos de medição;
- i) Medidas de resistências, lançamento e instalação de cabo contra-peso;
- j) Medidas de campo eletromagnético, rádio, interferência e correntes induzidas;
- k) Testes elétricos em instalações de terceiros em faixas de linhas de transmissão (oleodutos, gasodutos etc);
- l) Pintura de estruturas e equipamentos;
- m) Verificação, inspeção, inclusive aérea, fiscalização, levantamento de dados e supervisão de serviços técnicos;
- n) Montagem, instalação, substituição, manutenção e reparos de: barramentos, transformadores, disjuntores, chaves e seccionadoras, condensadores, chaves a óleo, transformadores para instrumentos, cabos subterrâneos e subaquáticos, painéis, circuitos elétricos, contatos, mufas e isoladores e demais componentes de redes subterrâneas;
- o) Construção civil, instalação, substituição e limpeza de: valas, bancos de dutos, dutos, condutos, canaletas, galerias, túneis, caixas ou poços de inspeção, câmaras;
- p) Medição, verificação, ensaios, testes, inspeção, fiscalização, levantamento de dados e supervisões de serviços técnicos.

4.2 Para os efeitos deste anexo entende-se como atividades de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabines de distribuição em operações, integrantes do SEP:

- a) Montagem, desmontagem, operação e conservação de: medidores, relés, chaves, disjuntores e religadoras, caixas de controle, cabos de força, cabos de controle, barramentos, baterias e carregadores, transformadores, sistemas anti-incêndio e de resfriamento, bancos de capacitores, reatores, reguladores, equipamentos eletrônicos, eletromecânico e eletroeletrônicos, painéis, para-raios, áreas de circulação, estruturas-suporte e demais instalações e equipamentos elétricos;
- b) Construção de: valas de dutos, canaletas, bases de equipamentos, estruturas, condutos e demais instalações;



c) Serviços de limpeza, pintura e sinalização de instalações e equipamentos elétricos;

d) Ensaios, testes, medições, supervisão, fiscalizações e levantamentos de circuitos e equipamentos elétricos, eletrônicos de telecomunicações e telecontrole.”

FONTE: http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A4D526E89014D9175E504_67F4/NR-16%20%28atualizada%202015%29.pdf

Passamos adiante para o caso em que se relacionam os termos da **NR16**, **NR10** e **SEP**.

Faz-se necessário citar o seguinte trecho do parecer técnico da UFVJM:

“O Recurso Administrativo/Impugnação do Edital faz referência ao Anexo 4 da NR 16, que regulamenta as operações perigosas com a energia elétrica descrevendo, quais os trabalhadores têm direito à percepção do adicional de periculosidade, situações nas quais o adicional não é devido e as áreas de risco relativas de dão direito à percepção do adicional.

Destacamos que conforme a referida NR, têm direito ao adicional de periculosidade os trabalhadores:

d) das empresas que operam em instalações ou equipamentos integrantes do sistema elétrico de potência - SEP, bem como suas contratadas, em conformidade com as atividades e respectivas áreas de risco descritas no quadro I deste anexo.

Ressaltamos ainda a NR-10 define que, Sistema Elétrico de Potência (SEP) é o conjunto das instalações e equipamentos destinados a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica. Sendo assim, a norma restringe ao Sistema Elétrico de Potência a caracterização da insalubridade nas situações descritas no item 4 e quadro I da NR-16.”

Verificamos novamente que houve **Contradição e Negligência no parecer técnico de Ofício 013/2015-SEST/DASA/PROACE de 02 de junho de 2015** ao falar de áreas de risco e de Sistema Elétrico Potência (SEP), pelos seguintes fatos:

1. Foi indicado claramente no processo licitatório que a atribuição dos Engenheiros Eletricistas envolve atividades com subestações e equipamentos de “força”. (Ver atribuições para Engenheiro Eletricista no anexo 01 do Edital em pauta);
2. Pelo fato que houve **Equivoco no parecer técnico da UFVJM**, supracitado onde de forma errônea foi transcrito as atribuições do **Técnico de Segurança de Trabalho** no lugar em que se deveria ter colocado as atribuições de **Técnico em Eletrotécnica**;

3. Nos comentários houve considerações erradas em relação ao Sistema Elétrico de Potência (SEP), pois o fato é que todas as subestações e redes elétricas são equipamentos do próprio sistema de distribuição integrantes do SEP;
4. Pelo fato das instalações da UFVJM serem acima de 75kW e abaixo de 2500W caracteriza que mesma está conectada diretamente ao sistema de média tensão (Alta tensão nas considerações da NR10) Conforme item 2.8 da cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição da Aneel;
5. Pelo fato em que a conclusão do parecer citar que: “...*para as funções de Engenheiro Eletricista e Técnico de Eletrotécnica não exigem que os trabalhadores entrem em contato com a energia elétrica e em sua maioria...*”, pois as considerações vão diretamente contra as definições do ANEXO 4 da NR16 que considera claramente as atividades de construção, operação e manutenção que envolvem serviços nas proximidades como: “*n) Verificação, inspeção, inclusive aérea, fiscalização, levantamento de dados e supervisão de serviços técnicos; ... q) Medição, verificação, ensaios, testes, inspeção, fiscalização, levantamento de dados e supervisões de serviços técnicos.*”, informamos também que a maioria das atividades em instalações elétricas são na presença do agente perigoso eletricidade e não existe contato direto com a eletricidade exceto atividades em linhas vivas que não vem ao caso;
6. Pelo fato em que a omissão dos riscos poderá agravar ainda mais a situação, pois não houve considerações adequadas dos riscos de trabalho. Inclusive falta mencionar que são necessários EPI's adequados para serviços com eletricidade ex: Botina e roupas próprias para as atividades que envolvam eletricidade.
7. Pelo fato de o **parecer técnico de Ofício 013/2015-SEST/DASA/PROACE de 02 de junho de 2015**, fazer sua própria conclusão de **não enquadramento de periculosidade**, baseando simplesmente em informações prestadas pelo Diretor de infraestrutura da UFVJM, e edital 13-2015, não considerando as leis do Ministério do Trabalho e Emprego que estabelece que a **caracterização e classificação da insalubridade e periculosidade** ocorrerão por meio de pericia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho. A norma legal impõe a **prova pericial como método obrigatório para caracterização da insalubridade e periculosidade**.

Distribuição de energia elétrica segundo Aneel:

“O segmento de distribuição se caracteriza como o segmento do setor elétrico dedicado à entrega de energia elétrica para um usuário final. Como regra geral, o sistema de distribuição pode ser considerado como o conjunto de instalações e equipamentos elétricos que operam, geralmente, em tensões inferiores a 230 kV, incluindo os sistemas de baixa tensão. Atualmente, o Brasil possui 63 concessionárias do serviço público de



distribuição de energia elétrica, além de um conjunto de permissionárias (cooperativas de eletrificação rural que passaram pelo processo de enquadramento como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica). ”

Fonte: <http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=77>

Distribuição de energia elétrica segundo Abradee:

Assim como ocorre com o sistema de transmissão, a distribuição é também composta por fios condutores, transformadores e equipamentos diversos de medição, controle e proteção das redes elétricas. Todavia, de forma bastante distinta do sistema de transmissão, o sistema de distribuição é muito mais extenso e ramificado, pois deve chegar aos domicílios e endereços de todos os seus consumidores.

Fonte: <http://www.abradee.com.br/setor-de-distribuicao/a-distribuicao-de-energia>

Subestação de energia elétrica segundo Abradee:

Subestação de distribuição

As subestações de distribuição são as unidades responsáveis pela recepção da energia elétrica proveniente de redes de subtransmissão em alta tensão e, como também ocorre nas subestações de transmissão, pelo rebaixamento do nível de tensão a valores caracterizados como média tensão (entre 2,3 kV e 44 kV). Os componentes principais de uma subestação de distribuição são: o transformador, chaves, seccionadores, disjuntores e equipamentos de mediação e proteção contra raios ou curto-circuitos.

Fonte: <http://www.abradee.com.br/setor-eletro/rede-de-energia-eletrica>

Textos referentes à escolha da tensão para fornecimento de energia elétrica segundo critérios da Aneel:

“Cartilha de Acesso ao Sistema de Distribuição

2.8 Como se define a tensão de conexão das instalações do acessante?

A definição da tensão de conexão para unidades consumidoras deve observar:

a) Baixa Tensão - BT: carga instalada igual ou inferior a 75 kW;

b) Média Tensão - MT: carga instalada superior a 75 kW e MUSD contratado inferior a 2500 kW, inclusive;

c) Alta Tensão - AT: MUSD contratado superior a 2500 kW.”

Fonte: http://www.aneel.gov.br/arquivos/pdf/cartilha_revisao_1.pdf

Conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do processo de licitação as atribuições do Técnico em Eletrotécnica são:

“TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA”

O profissional responsável por esta função deve ter experiência mínima de 1 (um) ano em serviços semelhantes aos descritos para a função, devidamente comprovado.

- a) Acompanhar diariamente a execução da obra;*
- b) Preparar estimativas das quantidades e custos de mão de obra necessários à montagem de instalações e equipamentos;*
- c) Elaborar documentação técnica e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.*
- d) Agir proativamente, mediante anuência da UFVJM, junto às empreiteiras para garantir que os serviços sejam executados na qualidade requerida e nos prazos previstos, de forma a preservar o equilíbrio contratual;*
- e) Comunicar diariamente ao engenheiro fiscal, todas as ocorrências e anormalidades verificadas, sugerindo correções para sua regularização;*
- f) Executar esboços e desenhos técnicos para orientar os trabalhos de construção, manutenção e reparo de obras;*
- g) Atender, com a brevidade possível, às solicitações efetuadas em tempo hábil pelo engenheiro;*
- h) Acompanhar, juntamente com o engenheiro, os materiais a serem utilizados;*
- i) Assegurar que a execução da obra está conforme projetos;*
- j) Acompanhar junto com o engenheiro as medições da obra;*
- k) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos.*

Conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do processo de licitação as atribuições do Técnico em Segurança do Trabalho são:

“TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO”

O profissional responsável por esta função deve ter experiência mínima de 1 (um) ano em serviços semelhantes aos descritos para a função, devidamente comprovado.

- a) Acompanhar diariamente a execução da obra e/ou serviço;*
- b) Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisar política de prevenção das empresas;*
- c) Inspecionar locais, instalações e equipamentos da Instituição e determinar fatores de riscos e de acidentes.*
- d) Propor normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes.*
- e) Inspecionar os sistemas de combate a incêndios e demais equipamentos de proteção.*
- f) Elaborar relatórios de inspeções qualitativas e quantitativas, conforme o caso.*
- g) Investigar acidentes ocorridos, examinar as condições, identificar suas causas e propor as providências cabíveis.*
- h) Elaborar relatórios técnicos, periciais e de estatísticas de acidentes.*
- i) Orientar os funcionários da Instituição no que se refere à observância das normas de segurança.*
- j) Promover e ministrar treinamentos sobre segurança e qualidade de vida no trabalho.*
- k) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática.*
- l) Acompanhar e emitir laudo técnico dos serviços feitos pelos terceirizados desta Universidade em todos os Campi.”*

Informamos também aos prezados pregoeiros que o laudo solicitado pelo artigo 195 das Consolidações das Leis Trabalhistas (CLT) não foi apresentado até a presente data.

No artigo 195 das Leis trabalhistas é indicada a realização de uma **prova pericial para regularização da situação dos trabalhadores com agentes perigosos**.

Houve a citação de parte do artigo de Lei 195 da CLT e faltaram as considerações dos §1º, §2º e §3º que mostram as possibilidades para requerimento de perícias técnicas.



No que diz respeito à falta de pericia até a presente data informamos aos senhores que o §2º do artigo de Lei 195 informa claramente que o trabalhador poderá requerê-la por meio de causa trabalhista.

O artigo 195 da CLT são os seguintes:

"Art.195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

§ 1º - É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.

§ 2º - Argüida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associado, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

§ 3º - O disposto nos parágrafos anteriores não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho, nem a realização ex officio da perícia."

Concluímos conforme os textos supracitados que o processo Licitatório até a presente data encontra-se inadequado com as Leis trabalhistas. Que para os serviços em eletricidade deverão ser considerados os riscos envolvidos para adequá-los à NR10 e o adicional de trinta por cento para resarcimento das obrigações trabalhistas. Não sendo verificadas as circunstâncias acima citadas poderão acontecer prejuízos de natureza patrimonial ao Licitante vencedor da concorrência, **Tornando inexequível o objeto em licitação do Pregão Eletrônico nº 013/2015.**

Para maiores esclarecimentos enviamos em anexo:

- Recurso Administrativo/Impugnação do Edital – Empresa Brisa Estrutura Metálicas LTDA.
- Resposta da Impugnação emitido pela UFVJM para Empresa Brisa Estrutura Metálicas LTDA.
- Decisão da Impugnação emitido pela UFVJM para Empresa Brisa Estrutura Metálicas LTDA.

2. DO PEDIDO

Posto isto, a recorrente não tem a menor dúvida de que o nobre Colegiado, imbuído do mais alto respeito pelo Direito e pela Justiça, diante da fundamentação retro-expedida, embasada nos ensinamentos doutrinários e jurisprudenciais, dará o provimento ao presente recurso administrativo /impugnação do edital para as devidas correções das planilhas, adequando os valores dos profissionais, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Eletricista Junior e Técnico em Eletrotécnica, atualizando os valores do processo licitatório. Tornando assim os itens citados possíveis de execução, não causando ao vencedor do certame, prejuízos e riscos de futuros processos trabalhistas.

Ad. Cautelam, se assim não entender essa d. Comissão de Licitação, requer Recorrente o encaminhamento das presentes razões à d. Autoridade Superior, para apreciação e os fins de direito.

Nestes termos, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Teófilo Otoni 02 de Julho de 2015

04.648.261/0001-73


SW COMERCIO E CONSTRUÇÕES
LTDA - ME

Rua São Judas Tadeu, 84
Lourival Soares da Costa - CEP 39802-128

REPRESENTANTE LEGAL SW COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTD ME TEÓFILO OTONI - MG